



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

URGENTE – PEDIDO LIMINAR

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Prata - 2023**
Jogo SP186: **TERRA RICA FUTSAL x AAEMA MARIÓPOLIS/EP INFO**

Data/local: **22/09/2023 – Terra Rica/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA c/c PEDIDO LIMINAR** em face de:

TERRA RICA FUTSAL, entidade de prática desportiva devidamente filiada à FPFS, por, de acordo com o Relatório da Partida, bem como vídeos que acompanham a presente exordial, um segurança particular, contratado pela EPD, ter agredido, com socos e chutes, o goleiro da equipe visitante. Veja-se:

Relato que aos 33'14 minutos de jogo, após um pequeno tumulto e troca de empurrões entre os atletas n° 8 da equipe Terra Futsal, sr Lucas Barbosa Lima, registro n 363265 e o atleta n° 7 da equipe AAMA Mariopolis , sr Italo Barbosa de Souza, registro n 438939, a equipe de segurança que se fazia presente adentrou a quadra de jogo indo em direção ao tumulto para separar os atletas das duas equipes, e em determinado momento um dos seguranças desferiu um soco no goleiro da equipe do AAEMA Mariopolis Atleta N°01 Sr° Érico Pablo Macedo De Oliveira, RG:450454, o mesmo veio a cair ao chão e foi chutado pelo mesmo segurança. Segurança este que não foi identificado, após esse episódio a equipe visitante se dirigiu ao vestiário não retornando a quadra de jogo para continuidade da partida, alegando falta de segurança. ~~Neste~~

Em decorrência disso, conforme relato sumular, a partida fora encerrada antecipadamente devido à falta de segurança, ocasionada pela insegurança gerada pelos profissionais contratados pela EPD.

Informo que encerrei a partida por falta de garantia de segurança.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assim, tendo EPD mandante dado causa ao encerramento antecipado da partida, incorre, conseqüentemente, no ilícito tipificado no art. 203¹ do CBJD.

Ato contínuo, denuncia-se **MÁRCIO FERNANDES NISHIYAMA**, Presidente da EPD Terra Rica Futsal, por ter reclamado desrespeitosamente das decisões da arbitragem, bem como tentado agredir o árbitro auxiliar:

Relato que antes da equipe de arbitragem sair da quadra de jogo, dirigiu-se até o árbitro auxiliar, o sr Márcio Fernandes Nishiyama, presidente da equipe Terra Rica Futsal, proferindo as seguintes palavras : _ seu vagabundo, ladrão, gaveteiro. O mesmo tentou agredir o arbitro auxiliar e so não o fez por ter sido contido por um membro de sua comissão técnica.

Diante das condutas antidesportivas praticadas, incorre, o Denunciado, nos ilícitos tipificados no art. 258, §2º, II² do CBJD (xingamentos), bem como no art. 254-A³ c/c art. 157, II, §2º⁴ (tentativa de agressão), ambos do CBJD.

¹ Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

³ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

⁴ Art. 157. Diz-se a infração:

II — tentada, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, denuncia-se, novamente, **TERRA RICA FUTSAL**, entidade de prática desportiva devidamente filiada à FPFS, devido à lamentável desordem havida em sua praça desportiva.

Relato que enquanto os árbitros estavam no vestiário, tentaram arrombar a porta por duas vezes com socos e pontapés, porém, sem êxito, e sem possibilidade de identificação das pessoas.

Aguardamos a chegada da polícia militar para sairmos do ginásio. A polícia militar escoltou a equipe adversária até a saída da cidade de Terra Rica.

Informe que, devido ao tumulto ocorrido na partida, a súmula eletrônica não foi impressa pelo anotador da partida.

Diante da conduta antidesportiva evidenciada, incorre, a EPD mandante, no ilícito tipificado no art. 213, I, §1º do CBJD.

PEDIDO LIMINAR – PORTÕES FECHADOS ATÉ QUE OCORRA O JULGAMENTO DOS PRESENTES AUTOS

Todo o lastro probatório que acompanha a presente exordial é capaz, por si só, de demonstrar a verossimilhança das alegações desta d. Procuradoria, e, conseqüentemente, da configuração dos ilícitos indicados, bem como da extrema gravidade do ocorrido.

Neste interim, imperioso ressaltar que **inexiste**, até o momento, **qualquer explicação** por parte da **EPD Terra Rica Futsal** acerca do ocorrido, tanto com relação à **agressão perpetrada por um dos seus colaboradores**, que deveria manter os ânimos acalmados e o ginásio seguro, **a um atleta da EPD visitante**, como a respeito das **tentativas de agressão à equipe de arbitragem**, que, frisa-se, só pôde deixar a cidade de Terra Rica/PR sob **escolta policial**.

Seja pelo irresponsável comportamento do Presidente da EPD, seja pelo manifesto despreparo da equipe de segurança ou mesmo pelas gravosas tentativas de agressão à equipe de arbitragem, após a partida, fato é, que, **enquanto a EPD Terra Rica Futsal não prestar todos as explicações necessárias sobre o ocorrido,**

⁵ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I — desordens em sua praça de esporte;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

bem como as medidas que foram adotadas pelo Clube após o episódio – como, por exemplo, substituição da equipe de segurança contratada – não se pode afirmar que as partidas cujo mando de campo for da EPD serão suficientemente seguras, seja para os profissionais envolvidos (atletas, equipe de arbitragem, etc.), seja para os espectadores presentes.

Por essa razão, diante do eminente risco de dano irreparável que um novo episódio de violência no ginásio pode acarretar, **requer-se, liminarmente, que as partidas cujo mando de quadra for da EPD Terra Rica Futsal, ocorra com os portões fechados, até que haja o julgamento dos presentes autos.**

Importante consignar que o CBJD, em seus arts. 93 e 119, cumulados com o aproveitamento do art. 300 do CPC, admite a concessão de medidas liminares quando presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nestes autos, a probabilidade de direito é auferida pelas imagens trazidas por esta d. Procuradoria, que comprovam a agressão e o total despreparo da equipe de segurança contratada pela EPD Terra Rica Futsal, bem como pelos relatos sumulares, que evidenciam a irrefutável falta de salvaguarda do local.

O perigo de dano, por sua vez, funda-se na anunciada tragédia que pode ocorrer nos futuros jogos da EPD Terra Rica Futsal, enquanto esta não comprove as medidas adotadas previamente à partida, bem como posteriormente ao ocorrido para manter o seu ginásio plenamente seguro, o que será possível na sessão de julgamento dos presentes autos, onde o direito ao contraditório e à ampla defesa lhe serão assegurados.

Por uma razão ou por outra, resta demonstrada a necessidade de que as partidas com mando de campo da EPD Terra Fica Futsal ocorram com portões fechados, sem a presença de público externo, até que ocorra o julgamento dos presentes autos.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, **CONCEDENDO INAUDITA ALTERA PARS A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA**, citando e intimando posteriormente os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, do material audiovisual que acompanha a presente, bem como a oitiva das testemunhas abaixo indicadas, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

TESTEMUNHA 1: Marcelo de Oliveira (Árbitro 1);

TESTEMUNHA 2: André Soares Rodrigues (Árbitro 2);

TESTEMUNHA 3: Renan Andrade Salu Chiane (Chefe da Segurança Particular Contratada);

TESTEMUNHA 4: Claudia da Costa Gonçalves (Dirigente da Equipe Mandante);

TESTEMUNHA 5: Ramon Lima Machado (Dirigente da Equipe Visitante).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva